

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.367/0001-57 por seu Presidente, Sr. **ROMILDO MARCOS LETZNER**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Varejista**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria a partir de 1º de agosto de 2023 obedecerá ao seguinte critério:

- R\$ 1.690,50 (um mil seiscentos noventa reais e cinquenta centavos) para a função de Empacotador ou Embalador Manual, em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, desempenhada na “boca de caixa”;
- R\$ \$ 1.690,50 (um mil seiscentos noventa reais e cinquenta centavos) para a função de Atendente de supermercados e similares, Recepcionista, “Office-Boys”(Contínuos), Auxiliar de Depósito, Repositor de Mercadorias, Serventes de Limpeza e Auxiliar de Embarques;
- Para as demais funções não mencionadas nos itens acima, serão pagos um Salário Admissional de R\$ 1.690,50 (um mil seiscentos noventa reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) após 3 (três) meses de trabalho na empresa;
- Ficam excluídos os menores aprendizes na forma da lei;

– Em havendo modificação na legislação que rege o salário-mínimo nacional e/ou regional, comprometem-se as partes a se reunirem para discutir eventual modificação nas cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO AO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao comissionista o recebimento de, pelo menos, o salário normativo da categoria, caso o valor das comissões e a parte fixa não venham a atingir o Salário Normativo referido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de 3,53% (três ponto cinquenta e três por cento), a ser aplicado no mês de agosto de 2023, a incidir sobre os salários do mês de julho de 2023.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até 31 de julho de 2023, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Parágrafo 2º. Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2023 não terão direito ao reajuste ora negociado.

Parágrafo 3º. As empresas poderão compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos fora da data-base, ou seja, no período de 1º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023.

Parágrafo 4º. Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação ao período de 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023, decorrente da livre negociação entre as partes.

Parágrafo 5º. O pagamento das diferenças de valores decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho do reajuste salarial e do salário normativo referente ao mês de agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023 e dezembro/2023 deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de janeiro/2024, sem ônus para o empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

As empresas ficam obrigadas a efetuar durante o horário normal de trabalho, o pagamento dos salários de seus empregados e a concessão de vales ou adiantamentos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas deverão fechar o seu faturamento para efeito de cálculo das comissões contratuais dos seus empregados comissionados, entre o dia 25 e 30/31 de cada mês e deverão efetuar o pagamento das respectivas comissões até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fechamento.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamentos mensais serão fornecidos obrigatoriamente pelas empresas, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá descontos na remuneração dos empregados na importância correspondente a cheques sem fundos recebidos por este, quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de lei para hora extra.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO 13º. SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

As comissões, repousos semanais e horas extras que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º. salário e verbas rescisórias, levarão em conta o valor médio dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados pelo empregado, que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

1. No cálculo para pagamento de férias, 13º. salário e verbas rescisórias com tempo inferior a 12 (doze) meses ou proporcional, tomar-se-á por base a média das comissões, repousos semanais e horas extras do período aquisitivo.
2. À média a que se refere o “caput” e o item 1 retro serão somados ao salário fixo se houver, do último mês.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá um adicional mensal de 15% (quinze por cento) calculada sobre o salário normativo, excluindo-se o período de férias e faltas justificadas ou não, superiores a 10 (dez) dias, ressalvado, contudo, os acordos individuais e coletivos mais benéficos firmados pelas empresas, e que deverão ser respeitados em sua vigência.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da quebra de caixa será pago com redução proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças de valores decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho em relação a rubrica “Quebra de Caixa” deverá ser quitado até a folha de pagamento do mês de janeiro/2024, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, se houver.

Parágrafo Único: Ficam excluídas as empresas que pagam diárias, a título de cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para os empregados poderem lanchar, em condições de higiene. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime excepcional de trabalho, entendendo-se esse regime excepcional a partir da segunda hora trabalhada, além do expediente normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual real percebido e o seu fixo se houver, sendo que o percentual de comissões poderá ser firmado em contrato a parte, com entrega de uma via para o empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de **12 (doze) meses** de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor. Essas homologações serão obrigatórias para os funcionários que forem sindicalizados/associados ao sindical laboral e contribuintes do sindicato, e facultativas para os não sindicalizados/associados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias nas rescisões contratuais imediatas, e nos demais casos, de conformidade com o artigo 477, parágrafo 6º e letra “b” da Lei nº 7.855/89, sob pena de pagar a multa estabelecida nesta Convenção, na cláusula referente a penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso das rescisões do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

- a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 2 (duas) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas por dia;
- b) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto;
- c) As horas estabelecidas na letra “a” desta cláusula, não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos na letra “a” desta cláusula, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos e feriados, salvo no tocante a supermercados, farmácias e drogarias;
- f) Na implementação destas disposições haverá de ser observado o disposto no Art. 59 e Art. 611 a Art. 614 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída dos

empregados ao serviço, em registro mecânico ou não, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de funcionários.

§ 1º. Nos termos do Art. 611-a, inciso III, da CLT, é facultado às empresas a adoção de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo de 2 (duas) horas.

§2º. Nos termos do Art. 611-a da CLT, fica dispensada a licença do Ministério do Trabalho e Emprego, para os casos de prorrogação e/ou compensação de jornada, nos locais de trabalho considerados insalubres

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Abono de falta ao serviço praticada pelo estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames escolares dentro do horário de trabalho, com prévia autorização de 03 (três) dias, e posterior apresentação de documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial. Igual direito será concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares, no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

As empresas abonarão as ausências ao trabalho das mães comerciais, até o limite de 5 (cinco) faltas ao ano, no caso de necessidade de consulta médica de filhos até 15 (quinze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* desta cláusula se aplica a este. Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comercial será beneficiada com o disposto nesta cláusula.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas celebrarem Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho de Mulheres e Menores, para fins específicos de compensação da jornada de trabalhos dos sábados, parcial ou totalmente, através de acordos diretos com os referidos empregados, observada nesta prorrogação, o limite do horário do comércio estabelecido por Lei Municipal ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficam autorizadas as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho, no seu turno. O início do gozo de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado compensado, domingo ou feriado.

Férias e licença

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As férias do empregado estudante menor de 18 anos, deverão coincidir com as férias escolares, independente do grau escolar que esteja cursando.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento, sendo ajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa, respeitando sempre as normas administrativas e disciplinares da empresa, quando às restrições e conservação, nos termos do art.456-A, caput e § único, da CLT

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem

como os exames periódicos exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimentos designados por este.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que contem com serviço médico/odontológico, próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros, que deverão ser entregues à empresa no 1º dia seguinte do retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

Atendendo o disposto no item 7.4.3.5.1 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 270 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão contratual, bem como atendendo o disposto no item 7.4.3.5.2 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, ficam também dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 180 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a sindicalizar seus empregados, em especial na admissão, ficando facultado às empresas recolherem as mensalidades do sindicato profissional em agência bancária indicada pelo mesmo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 10 (dez) dias ao ano, na vigência desta convenção, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem em seus quadros de funcionários mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária entre os dias **26 à 30 de junho de 2023**, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as importâncias equivalentes a:

a) 4% (quatro por cento) da remuneração dos meses de novembro de cada ano e

b) 4% (quatro por cento) da remuneração dos meses julho de cada ano,

ficando em ambos os casos o valor do desconto limitado a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por mês de desconto, a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, em seu favor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeira - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaraguá do Sul, até a data do dia 20 do mês de cada desconto, carta escrita de próprio punho.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula foi exclusivamente aprovada em Assembleia dos empregados, na qual não participou o Sindicato Patronal, razão pela qual a responsabilidade que dela advir se restringirá unicamente ao Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive via judicial, serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto – Devido ao TAC firmado entre Sindicato Profissional e o Ministério Público do Trabalho assinado em 15/06/2020, no qual autoriza o desconto das contribuições de todos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva (sócios e não sócios), através de autorização coletiva (assembleia), nos termos da Nota Técnica 02/2018 do MPT, desde que respeitado o direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT, e Assembleias Gerais da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, estão obrigadas a recolher

ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da sua respectiva base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) dividida, em até 6 (seis) parcelas, com prazo de 30 dias entre uma parcela e outra, da seguinte forma: R\$ 50,00 em 15/1/2024, R\$ 50,00 em 15/2/2024, R\$ 50,00 em 15/3/2024, R\$ 50,00 em 15/4/2024, R\$ 50,00 em 15/5/2024 e R\$ 50,00 em 15/6/2024, a título de Contribuição Negocial Patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos patronais.

§1º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal, inclusive, para as empresas participantes do SIMPLES Nacional.

§ 2º. As empresas associadas a entidade patronal estão isentas do pagamento da contribuição prevista no *caput* desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, colocarão quadro de avisos não exclusivo, para publicação de avisos ou editais assinados pelo representante legal do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas a serem propostas pelo Sindicato dos Empregados, este se compromete a antes de ajuizar a reclamação, gestionar junto à empresa envolvida, objetivando alcançar uma solução conciliatória.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado. A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente, se após notificada, e no prazo de 30 (trinta dias) não for sanada a irregularidade praticada.

Jaraguá do Sul-SC, 24 de novembro de 2023.

ANA MARIA ROEDER

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul

ROMILDO MARCOS LETZNER

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de
Joinville**

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069816/2023

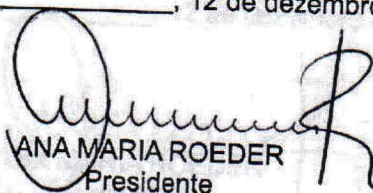
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. **83.539.569/0001-57**, localizado(a) à Rua Frederico Bartel, 140, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-800, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER, CPF n. 645.445.249-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/06/2023 no município de Corupá/SC, 27/06/2023 no município de Schroeder/SC, 28/06/2023 no município de Massaranduba/SC, 29/06/2023 no município de Guaramirim/SC, 30/06/2023 no município de Jaraguá do Sul/SC;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUM, COSMET, ART MEDICOS, OPTIC E ORTOPEDIC DAS REG NORTE E PLANALTO NORTE CAT, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, localizado(a) à Rua Saguacu, 40, Edifício Karin - Sala 301, Saguacu, Joinville/SC, CEP 89221-010, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROMILDO MARCOS LETZNER, CPF n. 304.479.689-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069816/2023, na data de 12/12/2023, às 08:44.

_____, 12 de dezembro de 2023.



ANA MARIA ROEDER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL

ROMILDO MARCOS LETZNER
Membro de Diretoria Colegiada

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUM, COSMET, ART MEDICOS, OPTIC E ORTOPEDIC DAS REG NORTE E PLANALTO NORTE CAT

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR069816/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 10263201860202326, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número SC002970/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC